

LEI Nº 298/2007, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

“Dispõe sobre a ordenação do trânsito urbano e as condições para acesso de ônibus, microônibus, vans e Kombis de fretamento turístico no âmbito do Município de Mata de São João-BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O trânsito de ônibus, microônibus, vans e kombis de fretamento turístico intermunicipal somente será permitido às empresas ou entidades registradas no Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT, na AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia e no Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR, assim como do registro do guia turístico no mesmo Instituto, observadas as normas que regulam tal tipo de transporte.

§ 1º As empresas sediadas no Município de Mata de São João deverão ter inscrição na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º Para a realização da referida inscrição, o requerente deverá comprovar o cumprimento das exigências constantes no *caput* deste artigo, bem como a existência de área para garagem condizente com o número de veículos da frota.

Art. 2º O fluxo de veículos de fretamento turístico pelas vias urbanas centrais, assim como o local de estacionamento dos mesmos em todo o Município, só será permitido em vias e locais determinados pelo Poder Executivo.

Art. 3º A quantidade máxima de ônibus, microônibus, vans e Kombis de fretamento turístico por localidade, o período de sua permanência e as normas regulamentares serão determinadas pelo Poder Executivo, por intermédio do setor competente.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Art. 4º As empresas de turismo deverão, com a antecedência de 10 (dez) dias úteis, solicitar junto à Coordenação Geral de Fiscalização a reserva para acesso ao Município, colocando expressamente a localidade pretendida e o período de permanência na mesma, além da comprovação dos requisitos no art 1º e seus parágrafos desta Lei.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes tarifas, a serem cobradas dos ônibus, microônibus, vans e Kombis de fretamento turístico em razão da utilização dos estacionamentos municipais:

- I – Ônibus: R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo período de até 18 (dezoito) horas;
- II – Microônibus: R\$ 100,00 (cem reais), pelo período de até 18 (dezoito) horas;
- III – Vans e Kombis: R\$ 50,00 (cinquenta reais), pelo período de até 18 (dezoito) horas;
- IV – ônibus, microônibus, vans e kombis de fretamento turístico com reserva em hotéis, pousadas, restaurantes ou em prestadores de serviços turísticos credenciados na Secretaria Municipal competente: R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo período de 07 (sete) dias, a contar de 2ª feira até domingo.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos ônibus, microônibus, vans e kombis de fretamento turístico com reserva em empresas com estacionamento garantido em pátio próprio.

§ 2º Ficarão isentos da tarifa estabelecida no caput deste artigo os veículos transportando residentes no Município, em visita ao litoral devendo, entretanto, ser observado para esses veículos o disposto no Art. 4º.

§ 3º Os casos omissos neste artigo ficarão a critério da Coordenação Geral de Fiscalização.

Art. 6º O pedido de reserva somente será confirmado com a apresentação do comprovante de recolhimento da tarifa a favor do Município de Mata de São João, 48 (quarenta e oito) horas após a referida solicitação.

Art. 7º As empresas de turismo com reserva confirmada receberão uma autorização por escrito, expedida pela Coordenação geral de Fiscalização, na qual constará data de ingresso e saída do Município, horários de entrada e saída e local onde o veículo poderá estacionar.



Art. 8º As empresas de turismo que não observarem, rigorosamente, o quanto estipulado no art, 7º será considerada infratora e ficarão sujeitas à apreensão do veículo, que será recolhido ao local designado pela Coordenação Geral de Fiscalização, ficando ainda impedida de operar no Município pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único – A liberação do veículo só poderá ser feita após lavrado o auto de infração constando a multa correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia.

Art. 9º A Coordenação Geral de Fiscalização, com a colaboração da Polícia Militar do Estado da Bahia e da Polícia Rodoviária Federal, zelar pelo fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JANEIRO DE 2007.



João Gualberto Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br